

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**Circular: N.º 99/2014**

**Assunto:** Entendimento de “desemprego involuntário”.

Uma situação especial. Recusa de emprego por parte do trabalhador.

É da Constituição da República, al. e), n.º 1, art.º 59, que todos os trabalhadores têm direito,

“ e) – À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego.”

e, após consagrar que “Todos tem direito à segurança social” (n.º 1, art.º 63), o n.º 4, deste art.º 63 determina que:

“ 4 – O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, **bem como no desemprego (...).**”

Para cumprimento desta imposição constitucional, define a **Lei N.º 4/2007**, 16 Janeiro, as bases gerais em que assenta o sistema de segurança social. E, no Capítulo III, desta Lei, regula-se o “SISTEMA PREVIDENCIAL”, o qual visa garantir,

“ (...) prestações pecuniárias substitutivas de rendimento de trabalho perdido em consequência da verificação das eventualidades legalmente definidas.”, --- art.º 50,

sendo que uma delas é, segundo a al. c), do n.º 1, art.º 52, o

“ c) – Desemprego.”

Feita esta abordagem, que consideramos importante, logo, necessária, o quadro legal da reparação da eventualidade do desemprego consta do **Decreto-Lei N.º 220/2006**, de 3 Novembro. Como se sabe,

O desemprego pode ser voluntário ou involuntário.

**Desemprego involuntário**, o único que interessa, agora, será

“ (...) toda a situação decorrente da perda involuntária de emprego do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho, inscrito para emprego no centro de emprego.”

Ora, a finalidade desta Circular é chamar a atenção para uma situação especial que, parecendo preencher as condições para ser “desemprego involuntário”, **não o é**. Aliás, prevenida no n.º 3, art.º 9, do tal Decreto-Lei n.º 220/2006.

Vamos lá, por meio de um exemplo: a empresa A contratou o trabalhador E, por contrato de trabalho a termo, por ex., 6 meses. Aproxima-se a data de caducidade do contrato, ou seja, o termo de 6 meses, e --- ou, por esquecimento, a empresa não mandou a carta, com os tais pelo menos 15 dias de antecedência, a declarar caduco o contrato para o seu termo, -- n.º 1, art.º 344, CT; logo, renovou-se automaticamente por mais 6 meses; --- ou, não declarou caduco o contrato porque tinha interesse na renovação do contrato; mantinha-se a fundamentação para a celebração do contrato, -- n.º 2, art.º 149, CT; logo, também aqui se renovou automaticamente por mais 6 meses.

E, **importante**, o trabalhador também não usou a faculdade prevista no n.º 1, art.º 344, CT, -- ou seja, nos 8 dias anteriores, pelo menos, ao termo do contrato, não mandou carta a considerar caduco o Contrato para o seu termo. Em ambos os casos,

Portanto, o contrato a termo continuou a vigorar, agora por novo prazo, -- no caso, mais 6 meses. Ora,

Após o último dia do contrato, o trabalhador **deixa de aparecer** ao trabalho e vai bater à porta do Desemprego, considerando-se "desempregado involuntário"! -- Acontece que,

Errou, pois como diz o n.º 3, art.º 9, do Decreto-Lei n.º 220/209, não lhe é reconhecida a situação de desemprego. É que, --- ou, porque a Empresa se esqueceu de comunicar a caducidade; --- ou, se lhe foi proposta a renovação tácita ou expressante e o trabalhador recusou; sem apresentar justificação atendível,

O trabalhador não está, involuntariamente no desemprego. **Está porque quer**, logo o desemprego é voluntário, não tem acesso ao subsídio de desemprego.

Lição a tirar: a Empresa, quando o Trabalhador, vinculado a um contrato a termo, se recusa a continuar ao serviço, nas situações acima apresentadas, não é obrigada a dar cobertura ao querer do trabalhador, que quer ir tirar férias à custa do "desemprego". Logo, não deve preencher, ou entregar o Mod. N.º 5044, que é o requerimento para a sua atribuição, - n.º 1, art.º 72; e, n.º 1, art.º 73, Dec. Lei n.º 220/2006.

No caso do trabalhador pedir a intervenção da ACT, deve explicar a situação à brigada de inspecção.

Novembro 2014

Carlos F. Santos Lourenço